

localidade de sede social ou por cartas registadas, quando sejam nominativas todas as acções.

2 — A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

3 — Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocação, sobre o aumento do capital social, a alteração do contrato da sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados accionistas, que detenham, pelo menos, acções correspondentes a metade do capital social.

4 — Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 20.º

Os membros dos órgãos sociais serão remunerados ou não, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo haver administradores não remunerados.

Artigo 21.º

1 — O mandato dos membros do conselho de administração é de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes.

2 — O mandato do fiscal único é igualmente de quatro anos, sendo possível a sua reeleição, também por uma ou mais vezes.

Artigo 22.º

Aos resultados líquidos evidenciados pelos documentos de prestação de contas anuais, serão deduzidas as importâncias necessárias à formação ou reconstituição da reserva legal, tendo o remanescente a aplicação que for determinada em assembleia geral, podendo esta deliberar distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los a reservas.

Artigo 23.º

1 — Sendo emitidas novas acções, em virtude de aumento de capital, estas só quinhão nos lucros a distribuir nos termos determinados na própria deliberação de aumento e, na falta de tal determinação, proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas ou dos títulos provisórios e o encerramento do exercício social.

2 — Em caso de aumento de capital social, por incorporação de reservas, a emissão de novas acções respeitará a proporção de entre as várias categorias existentes, sendo atribuídas a cada accionista acções da espécie ou espécies por ele detidas.

Artigo 24.º

O conselho de administração poderá designar um secretário da sociedade e um suplente, nos termos e com as funções previstas na lei.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

11 de Outubro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Emilia Gonçalves*.

2002125104

CITYVAN — CARROÇARIAS EM KIT, L.^{DA}

Anúncio n.º 7681-GB/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 746/920221; identificação de pessoa colectiva n.º 502710896; data: 300605.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2003.

Está conforme.

4 de Setembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Manuela Gonçalves*.

2009731077

Anúncio n.º 7681-GC/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 746/920221; identificação de pessoa colectiva n.º 502710896; data: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

5 de Setembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Manuela Gonçalves*.

2004418400

CLIMAUDIO — MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7681-GD/2007

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 19 047; identificação de pessoa colectiva n.º 507065360; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20041220.

Certifico que, por escritura de 23 de Setembro de 2004, exarada de fl. 8 a fl. 9 do livro n.º 224-E do Cartório Notarial de Ourém, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CLIMAUDIO — Manutenção e Reparação de Automóveis, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Santo Eloy, 55, letra A, na localidade de Pontinha, freguesia de Pontinha e concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na manutenção e reparação de veículos automóveis, comércio de peças e acessórios para veículos automóveis.

Artigo 3.º

1 — O capital social é de 10 000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas:

Uma de valor nominal de 5000 euros, pertencente ao sócio António Alberto Alves Afonso.

E outra no mesmo valor nominal de 5000 euros, pertencente ao sócio José António Ferreira Bernardo Vasconcelos.

2 — Com a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante global de 200 000 euro e restituídas quando for permitido.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.